

## ANÁLISE DOS ESTATUTOS DOS QUADRO MAIORES PARTIDOS POLÍTICOS PORTUGUESES – OS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS E AS SUAS COMPETÊNCIAS

NOTA: alterações face ao quadro original sinalizadas com o rasurado (frases o expressões eliminadas) e a azul (novas introduções) de acordo com os últimos estatutos aprovados em cada Partido até Outubro 2008.

Quadro referente ao Bloco de Esquerda feito de raiz uma vez que este Partido não existia à data de elaboração dos quadros originais.

### PARTIDO SOCIALISTA (PS)

Estrutura/Órgão e Respectivos Órgãos	TIPO DE ÓRGÃO/ Estrutura	COMPETÊNCIAS	COMPOSIÇÃO DO ÓRGÃO (só os que têm direito de voto)
Secções de Residência e de Base Sectorial	Local ou Temática	<ul style="list-style-type: none"> <li>As secções de Residência e de Base Sectorial são as estruturas de base do Partido constituídas para a definição, execução e divulgação da sua orientação política ao nível local, sectorial e temático, respectivamente.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Número mínimo de 15 militantes residentes numa ou mais freguesias contíguas dentro do mesmo concelho.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Assembleia Geral</li> </ul>	Local Órgão Deliberativo	<ul style="list-style-type: none"> <li>Órgão deliberativo das estruturas de base, competindo-lhe o exercício das competências genericamente definidas no artigo 30ª e em especial: eleger a própria mesa constituída por um presidente e dois secretários; eleger o secretário da secção; no caso da secções de residência aprovar as candidaturas do PS às respectivas Assembleias de freguesia; participar nas eleições dos órgãos concelhios, federativos e nacionais, nos termos estabelecidos nos presentes estatutos, acompanhar a acção do Secretário da Secção</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Todos os membros inscritos na secção de residência ou de acção sectorial</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Secretariado</li> </ul>	Local Órgão Executivo	<ul style="list-style-type: none"> <li>O Secretariado das Secções de Residência ou de Base Sectorial é o órgão executivo das estruturas de base responsável pela execução da linha política do Partido definida pelos órgãos competentes</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Composto por 5 a 9 elementos, é eleito pela Assembleia Geral através do sistema maioritário pelo método de lista completa, nos termos previstos no artigo 19º</li> <li>O Secretário-Coordenador é o primeiro candidato da lista eleita, sendo substituído, no caso da vacatura ou impedimentos, pelo candidato imediatamente a seguir na ordem da lista.</li> <li>Um representante dos núcleos da JS é membro do secretariado da secção com direito de voto</li> </ul>

<b>Concelhias</b>	Local	<ul style="list-style-type: none"> <li>As concelhias são as estruturas responsáveis pela coordenação da intervenção política do Partido ao nível municipal e pela articulação entre as secções de residência existentes no concelho</li> </ul>	-
<ul style="list-style-type: none"> <li>Comissão Política Concelhia</li> </ul>	Local	<p>A CPC é o órgão de definição de estratégia e coordenação da actividade do Partido a nível municipal. Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Apreciar a situação política geral, e em especial, os problemas da área do respectivo concelho</li> <li>Criar e dissolver grupos de trabalho para desenvolvimento de actividades de âmbito concelhio</li> <li>Emitir parecer sobre a criação ou extinção das estruturas de base, na área do respectivo concelho</li> <li>Aprovar, nos termos do artigo 30º, as listas de candidatos aos órgãos autárquicos do respectivo concelho</li> <li>Coordenar, sob orientação da Federação, as actividades das estruturas de base existentes no concelho e dinamizar o seu funcionamento</li> <li>Assegurar uma adequada coordenação entre os autarcas leitos para os órgãos locais e as estruturas do Partido, tendo em vista a definição conjunta da política autárquica a prosseguir no âmbito do concelho</li> <li>Organizar uma reunião anual dos socialistas do concelho, na qual participem designadamente, e por direito próprio, todos os membros da Comissão Política Concelhia, com e sem direito de voto, todos os autarcas socialistas eleitos e em funções, assim como, pelo menos, 5 representantes da JS indicados pela sua estrutura competente</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>15 a 61 membros, eleitos pelos militantes inscritos na área de concelho, pelo Presidente da Câmara Municipal, pelo Presidente da Assembleia Municipal, ou pelos primeiros eleitos na Câmara Municipal e na Assembleia Municipal, inscritos no PS, e por representantes da JS, eleitos pela estrutura respectiva correspondentes a um décimo dos membros eleitos directamente</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Presidente da Concelhia</li> </ul>	Local	<ul style="list-style-type: none"> <li>Coordenar a actividade da Comissão Política Concelhia e do Secretariado da Concelhia, convocar as respectivas reuniões e assegurar a articulação adequada com os secretários das Secções de Residência que existam na área do concelho</li> </ul>	-
<ul style="list-style-type: none"> <li>Secretariado</li> </ul>	Local Órgão Executivo da Concelhia	<ul style="list-style-type: none"> <li>Executar as deliberações e decisões dos órgãos nacionais e da respectiva federação, bem como da Comissão Política Concelhia</li> <li>Organizar e representar a Concelhia e superintender a sua actividade</li> <li>Reunir, pelo menos de 3 em 3 meses, com os autarcas socialistas da área do concelho</li> <li>Elaborar e executar programas de dinamização em articulação com a Comissão Política Concelhia</li> <li>Angariar receitas e arrecadar as que são próprias</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Presidente</li> <li>6 a 10 elementos, eleitos entre os seus membros, por proposta do presidente</li> <li>O Presidente da Concelhia da JS é membro do Secretariado da Concelhia, com direito de voto.</li> </ul>
<b>Federação</b>	Regional ou	<ul style="list-style-type: none"> <li>As federações são as estruturas responsáveis pela definição da</li> </ul>	

<b>Regional ou Distrital</b>	Distrital	orientação política do Partido a nível distrital ou regional e pela coordenação da acção desenvolvida pelas secções e pelas concelhias da sua área de intervenção	-
<ul style="list-style-type: none"> <li>Congresso da Federação</li> </ul>	Regional ou Distrital	<ul style="list-style-type: none"> <li>O Congresso da Federação é o órgão de apreciação da política do PS na área abrangida, competindo-lhe, por um lado, debater programas ou moções de orientação política e questões políticas de âmbito distrital ou regional, gerais ou sectoriais e, por outro lado, eleger a Comissão Política da federação, a Comissão Federativa da Jurisdição e a Comissão Federativa de Fiscalização Económica e Financeira</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Delegados eleitos pelas secções de residência e de acção sectorial</li> <li>O Presidente da Federação</li> <li>Presidentes das Comissões Políticas Concelhias</li> <li>Membros do Secretariado da Federação</li> <li>Os deputados à Assembleia da República eleitos pelo círculo eleitoral.</li> <li>Presidentes de Câmaras</li> <li>Membros da JS que integram a Comissão Política da Federação</li> <li>Coordenadora do Departamento Federativo das Mulheres Socialistas</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Comissão Política da Federação</li> </ul>	Regional ou Distrital	<ul style="list-style-type: none"> <li>Compete à Comissão Política da Federação, órgão deliberativo máximo entre Congressos, estabelecer a linha de actuação do Partido a nível distrital ou regional e velar pela sua aplicação.</li> <li>Eleger o Secretariado da Federação</li> <li>Apreciar a situação política geral e, em especial, os problemas da área da Federação, bem como aplicar e velar pela aplicação, no respectivo âmbito, das deliberações e decisões dos órgãos nacionais e das recomendações do Congresso da Federação</li> <li>Convocar extraordinariamente o Congresso da Federação nos termos do art. 50, nº1</li> <li>Eleger, de entre os seus membros, a Comissão Organizadora do congresso, quer para o Congresso ordinário quer para os extraordinários</li> <li>Estabelecer o número total de delegados ao Congresso, tendo em conta o disposto no art.º 49 dos presentes estatutos</li> <li>Aprovar os programas de acção política da Federação</li> <li>Requer ao Secretariado Nacional, sob proposta do Secretariado da Federação, a suspensão dos secretariados das estruturas concelhias que comprovadamente não dêem cumprimento ao disposto no art.º 44 dos presentes estatutos</li> <li>Eleger o adjunto do Presidente da Federação previsto no nº4, art.º55, mediante proposta do Presidente da Federação ou, na ausência ou impedimento deste, do Secretariado da Federação.</li> <li>Aprovar o regulamento interno da Federação e o regimento de</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>É constituída por um mínimo de 15 e um máximo de 71 membros eleitos directamente pelo congresso da federação</li> <li>Representantes da JS eleitos pelo respectivo órgão competente correspondente a 1/10 dos membros, até um máximo de 7</li> <li>Coordenadora do Departamento Federativo das Mulheres Socialistas</li> </ul>

		<p>funcionamento da Comissão política da federação</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Eleger sobre proposta conjunta do Presidente da federação e do Presidente da Mesa da Comissão Política da Federação, o Presidente honorário da federação</li> <li>• Exercer as demais competências previstas nos presentes estatutos</li> </ul>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Presidente da Federação</li> </ul>	Regional ou Distrital	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Coordenar e assegurar a orientação política do Partido na área da federação e vela pela aplicação das deliberações dos órgãos federativos.</li> </ul>	-
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Secretariado da Federação</li> </ul>	Regional ou Distrital Órgão Executivo da Federação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Convocar extraordinariamente a Comissão Política da Federação</li> <li>• Elaborar programas de acção política da federação e submetê-los à apreciação da Comissão Política da Federação (CPF)</li> <li>• Elaborar o relatório e as contas do respectivo mandato e submetê-los à apreciação do Congresso da Federação</li> <li>• Efectuar reuniões periódicas com as Secções da área da Federação;</li> <li>• Constituir ou extinguir secções, nos termos do artigo 23º;</li> <li>• Superintender nas actividades desempenhadas pelos funcionários em serviço da respectiva Federação;</li> <li>• Fixar o número de membros das Comissões Políticas Concelhias de cada área e organizar o processo eleitoral respectivo</li> <li>• Definir a estrutura dos departamentos federativos permanentes em articulação com os departamentos nacionais</li> <li>• Nomear os responsáveis pelos departamentos federativos, ouvida a CPF e assegurar através deles a iniciativa política de âmbito distrital ou regional;</li> <li>• Apresentar anualmente ao Secretariado Nacional o relatório e as contas da federação, após parecer da Comissão de Fiscalização Económica e Financeira da Federação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Presidente da Federação</li> <li>• 7 a 15 membros eleitos pela Comissão Política da Federação</li> <li>• Presidente da Federação da JS</li> <li>• Coordenadora do Departamento Federativo das Mulheres Socialistas</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Comissão Federativa de Jurisdição</li> </ul>	Regional ou Distrital	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Instância de julgamento de conflitos e de exercício de competência disciplinar ao nível da respectiva Federação</li> <li>• Instruir e julgar processos disciplinares em que sejam arguidos membros inscritos em secções da área da Federação, salvo o disposto na alínea d) do artigo 82º</li> <li>• Decretar a suspensão preventiva dos arguidos após audição destes, quando a gravidade dos factos imputados, a existência de indícios suficientes da verdade da imputação, ou exigências indeclináveis da própria instrução do processo a justificarem, por período não superior a 60 dias, renovável por sucessivos períodos de 30 dias até ao máximo de 180</li> <li>• Instruir e julgar os conflitos de competência entre órgãos da área da</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 5 a 7 membros</li> </ul>

		<p>Federação</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Instruir e julgar processos de impugnação da validade das deliberações das Comissões políticas Concelhias e dos órgãos das Secções da área da federação</li> <li>• Proceder a inquéritos, por sua iniciativa, ou a solicitação de quaisquer órgãos da Federação, de secções ou das Comissões Políticas Concelhias</li> <li>• Decretar a suspensão, após audição prévia, e propor à Comissão Nacional de Jurisdição a expulsão dos militantes que integrem ou apoiem listas contrárias à orientação definida pelos órgãos competentes do Partido Socialista, inclusive nos actos eleitorais em que o Partido se não faça representar</li> <li>• Submeter ao Congresso da Federação um relatório das suas actividades</li> </ul>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Comissão Federativa da Fiscalização Económica e Financeira</li> </ul>	Regional ou Distrital	<p>Fiscalizar a gestão económica e financeira do Partido, defender o seu património e pugnar pela exactidão das suas contas, ao nível da federação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Fiscalizar e assegurar a actualização anual do inventário dos bens do Partido, na área da Federação</li> <li>• Fiscalizar a legalidade, o respeito pelos estatutos, o rigor e a transparência da gestão administrativa e financeira dos órgãos das secções, das comissões políticas concelhias e da federação</li> <li>• Aprovar anualmente as contas da federação e fiscalizar a sua fidedignidade, e dos respectivos documentos justificativos, bem como as contas das secções e das comissões políticas concelhias</li> <li>• Proceder a inquéritos, por sua iniciativa, ou a solicitação de qualquer órgão da área da federação, sobre os factos relacionados com a sua esfera de actuação</li> <li>• Participar à comissão federativa da jurisdição quaisquer irregularidades passíveis de procedimento disciplinar ou outro.</li> <li>• Emitir parecer sobre a alienação oneração de bens imóveis pelo secretariado da federação</li> <li>• Submeter ao Congresso da Federação um relatório das suas actividades</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 3 a 5 membros</li> </ul>
<b>Congresso Nacional</b>	Nacional	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Órgão de apreciação e definição das linhas gerais da política nacional do Partido, competindo-lhe aprovar, no momento próprio, o programa de legislatura e, quando se trate de Congresso ordinário, eleger o Presidente do Partido, a Comissão Nacional de Jurisdição e a Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira.</li> <li>• Aprovação de alterações de estatutos, à Declaração de Princípios e ao programa de Partido</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Delegados eleitos pelas secções</li> <li>• Secretário-Geral</li> <li>• Presidente do Partido</li> <li>• Presidente Honorário do Partido</li> <li>• Os membros da Comissão Política Nacional e do Secretariado Nacional</li> <li>• Os Presidentes dos Grupos Parlamentares e de representantes do PS na Assembleia da República, no Parlamento Europeu e nas Assembleias</li> </ul>

			<p>Regionais;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Presidentes das federações</li> <li>• Membros da JS que integram a Comissão Nacional</li> <li>• Presidentes da Tendência Sindical Socialista, da Associação Nacional de Autarcas Socialistas e do Departamento Nacional das Mulheres Socialistas</li> <li>• O Socialista que presida à Internacional Socialista se for membro do PS.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Comissão de Verificação de Poderes</li> </ul>	Nacional	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Julgar a regularidade da composição do Congresso e conhecer de quaisquer irregularidades surgidas na identificação dos respectivos membros de que tome conhecimento</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 4 membros eleitos pelo Congresso</li> <li>• Presidida pelo Presidente da Comissão Nacional de jurisdição</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Mesa do Congresso Nacional</li> </ul>	Nacional	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Responsável pela direcção dos trabalhos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Presidente do Partido</li> <li>• 5 Vice-Presidentes</li> <li>• 10 Secretários além do Secretário-Geral</li> </ul>
<b>Comissão Nacional</b>	Nacional	<p>A Comissão Nacional é o órgão deliberativo máximo do Partido entre congressos, competindo-lhe estabelecer a linha de actuação do Partido, nomeadamente na esfera da sua acção política e velar pela sua aplicação.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Eleger a Comissão Política</li> <li>• Eleger, sob proposta do Secretário-Geral e do Presidente do Partido, o Presidente Honorário do Partido</li> <li>• Eleger os substitutos dos membros dos órgãos nacionais do Partido, por si eleitos, em caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado</li> <li>• Eleger, de entre os seus membros, as comissões especializadas que delibere constituir</li> <li>• Eleger os Directores dos órgãos da Imprensa Oficial do Partido, sob proposta do Secretariado Nacional</li> <li>• Marcar a data e local da reunião do Congresso Nacional, aprovar os respectivos regulamentos regulamento e regimento e eleger a Comissão Organizadora do Congresso</li> <li>• Aprovar e actualizar de 2 em 2 anos, sob proposta do Comissão Política Nacional, o sistema de quotização e o valor mínimo da quota a pagar.</li> <li>• Aprovar os programas de acção política do Secretariado Nacional</li> <li>• Aprovar, sob proposta do Secretariado Nacional, o orçamento geral do Partido</li> <li>• Aprovar anualmente o relatório e as contas gerais do Partido</li> <li>• Aprovar sob proposta da Comissão Política Nacional, o regulamento de assiduidade e faltas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Secretário-Geral</li> <li>• Presidente do Partido</li> <li>• Presidente Honorário do Partido</li> <li>• 251 membros eleitos directamente pelo Congresso Nacional</li> <li>• 20 representantes da JS, eleitos pelo respectivo Congresso</li> <li>• Presidentes da Federações do PS Açores e PS Madeira</li> <li>• Pelos Presidentes das quatro maiores Federações e ou Secções no estrangeiro, em função do respectivo número de inscritos</li> <li>• Directores dos órgãos da Imprensa Oficial do Partido</li> <li>• Presidente da Tendência Sindical Socialista</li> <li>• Presidente da Associação Nacional de Autarcas Socialistas</li> <li>• Presidente do Departamento Nacional das Mulheres Socialistas</li> </ul>

		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aprovar, sob proposta da Comissão Política Nacional, os regulamentos eleitorais para a eleição directa do Secretário-Geral, dos Presidentes das Federações e dos delegados aos congressos nacionais e federativos</li> <li>• Convocar referendos para auscultação de militantes</li> <li>• Aprovar o regulamento disciplinar, sob proposta da Comissão Nacional de Jurisdição</li> <li>• Marcar a data e o local de reunião da Convenção Nacional, aprovar os respectivos Regulamento e Regimento e eleger a Comissão organizadora da Convenção</li> <li>• Exercer as demais competências previstas nos presentes estatutos</li> </ul>	
<b>Comissão Política Nacional</b>	Nacional	<p>A Comissão Política Nacional é o Órgão deliberativo do Partido no intervalo das reuniões da Comissão Nacional</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aplicar e velar pela execução das deliberações da Comissão Nacional nos intervalos das suas reuniões</li> <li>• Convocar extraordinariamente a Comissão Nacional</li> <li>• Definir linhas de orientação política aos grupos de representantes e parlamentares perante si responsáveis</li> <li>• Designar os membros para cargos políticos de âmbito nacional, definir as formas de relacionamento destes com os órgãos do Partido</li> <li>• Ratificar o modelo da estrutura organizativa e funcional dos serviços do Partido, sob proposta do Secretariado Nacional</li> <li>• Ratificar o estatuto e o sistema de carreiras dos funcionários do Partido sob proposta do Secretariado Nacional</li> <li>• Propor à Comissão Nacional os regulamentos para a eleição do Secretário-Geral, dos presidentes das federações e dos delegados aos congressos nacionais e federativos, nos termos dos presentes estatutos</li> <li>• Propor à Comissão Nacional os regulamentos e regimentos dos Congressos Nacionais</li> <li>• Propor à Comissão Nacional o sistema de quotização e a respectiva actualização anual</li> <li>• Propor à Comissão Nacional o regulamento de assiduidade e faltas dos eleitos para cargos dirigentes do Partido</li> <li>• Aprovar o regulamento financeiro, sob proposta do Secretariado Nacional</li> <li>• Aprovar o regulamento financeiro, sob proposta do Secretariado Nacional</li> <li>• Aprovar o calendário para a realização de eleições para órgãos federativos</li> <li>• Eleger, sob proposta do secretário-geral, Comissão técnica Eleitoral Permanente e substituir, quando for caso disso, qualquer um dos seus membros</li> <li>• Exercer as demais competências previstas nos presentes estatutos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Secretário-Geral (Preside com voto de qualidade)</li> <li>• Presidente do Partido</li> <li>• 65 membros eleitos pela Comissão Nacional</li> <li>• Membros do Secretariado Nacional</li> <li>• Presidente do Grupo Parlamentar na A.R.</li> <li>• Presidentes dos Grupos Parlamentares do PS Açores e PS Madeira</li> <li>• Directores dos Órgãos da Imprensa Oficial do Partido</li> <li>• Presidente da ANA /PS</li> <li>• Presidente da Tendência Sindical Socialista</li> <li>• 5 Representantes da Juventude Socialista</li> <li>• Presidente do Departamento Nacional das Mulheres Socialistas</li> </ul>

<b>Secretário-Geral</b>	Nacional	<p>O secretário-geral representa o Partido, coordena e assegura a sua orientação política, vela pelo seu funcionamento harmonioso e pela aplicação das deliberações dos órgãos nacionais, tem assento em todos os órgãos do Partido e preside às reuniões da Comissão Política e do Secretariado Nacional, com voto de qualidade.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Convocar o Secretariado Nacional e dirigir os seus trabalhos</li> <li>• Propor à aprovação da Comissão Nacional de programas de acção política</li> <li>• Apresentar ao Congresso Nacional o relatório das actividades desenvolvidas pelo Secretário nacional, e à Comissão Nacional o Relatório e a Conta Geral do Partido, sendo esta acompanhada do parecer da Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira</li> <li>• Convocar trimestralmente reuniões conjuntas do Secretariado Nacional, com os Presidentes das federações</li> <li>• Propor à Comissão Nacional a Convocação de referendos internos</li> <li>• Exercer as demais competências previstas nos presentes estatutos</li> </ul>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conselho Consultivo</li> </ul>	Nacional	<p>O Conselho Consultivo é um órgão de consulta e aconselhamento do Secretário-Geral.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Presidente</li> <li>• Presidente Honorário</li> <li>• Antigos Secretários-Gerais e Presidentes</li> <li>• Personalidades de reconhecido mérito e com relevantes serviços prestados ao Partido, à democracia e ao País.</li> </ul>
<b>Secretariado Nacional</b>	Nacional	<p>É o órgão executivo da Comissão Política Nacional. Compete ao Secretariado Nacional assegurar a execução das deliberações e decisões dos órgãos nacionais do Partido, tomar as deliberações necessárias à sua direcção e assegurar o coeso e regular funcionamento da estrutura partidária</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Propor à Comissão Política Nacional o calendário de realização dos actos eleitorais internos</li> <li>• Designar a Comissão de Gestão e a administração do património do Partido.</li> <li>• Propor à Comissão Política Nacional o modelo da estrutura organizativa e funcional dos serviços, o estatuto e o sistema de carreiras dos funcionários do Partido</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Secretário-Geral</li> <li>• 11 membros eleitos por maioria, através do sistema de lista completa, pela Comissão Política Nacional, sob proposta do Secretário-Geral</li> <li>• Secretários Nacionais-Adjuntos eleitos pela Comissão Política Nacional, sob proposta do Secretário-Geral</li> <li>• Presidentes do PS Açores e PS Madeira, por inerência ao cargo</li> <li>• Secretário-Geral da JS</li> <li>• Presidente do Departamento Nacional de Mulheres Socialistas</li> </ul>
<b>Órgãos de Jurisdição e Fiscalização</b>	-	-	-

<ul style="list-style-type: none"> <li>• Comissão Nacional de Jurisdição</li> </ul>	<p>Nacional</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Julgar definitivamente os recursos das decisões das comissões de jurisdição das federações</li> <li>• Instruir e julgar os processos de impugnação da validade das deliberações e decisões dos órgãos nacionais e das federações do Partido</li> <li>• Instruir e julgar conflitos de competência ou jurisdição entre órgãos nacionais do Partido</li> <li>• Instruir e julgar processos disciplinares em que sejam arguidos membros dos órgãos nacionais ou de federações do Partido</li> <li>• Decretar, por maioria de 2/3, a suspensão de execução de declarações ou deliberações de órgãos do Partido, objecto de recurso, desde que essa execução implique lesão de interesses fundamentais do Partido</li> <li>• Decretar a suspensão preventiva dos arguidos, após audição destes, por período não superior a 60 dias, renovável por sucessivos períodos de igual tempo, até um máximo de 180 dias, mediante justificação</li> <li>• Proceder a inquéritos, por sua iniciativa ou por solicitação dos órgãos nacionais do Partido</li> <li>• Dar parecer sobre a interpretação ou suprimento das lacunas das disposições estatutárias ou regulamentares a solicitação dos órgãos nacionais ou federativos do Partido</li> <li>• Participar nos processos de revisão estatutária</li> <li>• Submeter ao Congresso Nacional um relatório das suas actividades</li> <li>• Propor à Comissão Nacional a alteração do Regulamento Disciplinar do Partido.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 15 membros, eleitos pelo Congresso Nacional, em lista completa, pelo sistema proporcional, sendo o presidente o primeiro candidato da lista mais votada</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira</li> </ul>	<p>Nacional</p>	<p>Compete à CNFEF defender o património do Partido e pugnar pela exactidão das suas contas</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Fiscalizar e assegurar a verdade e a actualização do inventário dos bens do Partido</li> <li>• Fiscalizar a legalidade, o respeito pelos estatutos, o rigor e a transparência da gestão administrativa e financeira do Partido</li> <li>• Fiscalizar a fidedignidade das contas e dos respectivos documentos justificativos</li> <li>• Emitir anualmente parecer sobre o Relatório e a Conta Geral do Partido</li> <li>• Emitir parecer sobre a alienação ou oneração dos bens imóveis pelo Secretariado Nacional</li> <li>• Proceder a inquéritos, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer órgão nacional sobre factos relacionados com a sua esfera de actuação</li> <li>• Participar à Comissão Nacional de Jurisdição quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento, passíveis de procedimento disciplinar ou outro</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 7 membros eleitos pelo Congresso Nacional, em lista completa, pelo sistema proporcional, sendo o presidente o primeiro candidato da lista mais votada</li> </ul>

		<ul style="list-style-type: none"><li>• Submeter ao Congresso Nacional um relatório das suas actividades</li></ul>	
--	--	--	--

## PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA (PSD)

Estrutura/Órgão e Respectivos Órgãos	TIPO DE ÓRGÃO/ Estrutura	COMPETÊNCIAS	COMPOSIÇÃO DO ÓRGÃO (só os que têm direito de voto)
<b>Congresso Nacional</b>	Nacional	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Órgão supremo do Partido</li> <li>• Definir a estratégia política do Partido, apreciar a actuação dos seus órgãos e deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Partido</li> <li>• Rever o programa do Partido</li> <li>• Modificar os estatutos do Partido</li> <li>• Eleger a Mesa do Congresso, o Conselho Nacional, a Comissão Política Nacional, com excepção do seu Presidente, eleito directamente conforme o disposto no número 2 do artigo 22º, e o Conselho de Jurisdição Nacional.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Delegados eleitos pelas secções, num total não superior a 750, de acordo com os critérios definidos em regulamento aprovado pelo Conselho Nacional</li> <li>• Delegados eleitos pela JSD, num total não superior a 70, de acordo com os critérios que os respectivos órgãos definirem</li> <li>• Delegados eleitos pela TSD, num total não superior a 70, de acordo com os critérios que os respectivos órgãos definirem</li> <li>• Delegados eleitos pela ASD, num total não superior a 60, de acordo com os critérios que os respectivos órgãos definirem</li> <li>• Membros da Mesa</li> </ul>
<b>Conselho Nacional</b>	Nacional	<p>Órgão responsável pelo desenvolvimento e execução da estratégia política do Partido definida em Congresso, bem como pela fiscalização política das actividades dos órgãos nacionais e regionais do Partido</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Analisar a situação político-partidária e aprovar o desenvolvimento da estratégia política do Partido definida em Congresso Nacional</li> <li>• Apreciar a actuação dos demais órgãos do Partido, podendo revogar o mandato dos respectivos titulares se assim o entender estritamente necessário para a realização dos fins do Partido</li> <li>• Eleger o substituto de qualquer dos titulares de órgãos nacionais do Partido no caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado, sob proposta do respectivo órgão</li> <li>• Convocar o Congresso Nacional e aprovar o respectivo regulamento, prevendo, designadamente, que as Propostas de Estratégia Global só podem ser apresentadas pelos candidatos a Presidente da Comissão Política Nacional;</li> <li>• Convocar, com observância do disposto no nº 2 do artigo 67º, a eleição directa do Presidente da Comissão Política Nacional e aprovar o respectivo Regulamento Eleitoral;</li> <li>• Aprovar as linhas gerais do programa eleitoral do Governo do Partido, e a sua eventual participação em coligações de âmbito nacional</li> <li>• Aprovar as propostas referentes ao apoio a uma candidatura a Presidente da República, à designação do candidato a Primeiro-Ministro</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os membros da Mesa do Congresso, que constituem também a Mesa do Conselho Nacional;</li> <li>• 55 membros efectivos e 10 suplentes, eleitos em Congresso;</li> <li>• 10 representantes da JSD, 5 representantes dos TSD e 5 representantes dos ASD, eleitos de acordo com os critérios que os respectivos órgãos definirem;</li> <li>• Os Presidentes das Comissões Políticas Distritais e dois representantes de cada Comissão Política Regional;</li> <li>• Dois representantes de cada círculo eleitoral da Emigração, eleitos pelos delegados destes ao Congresso Nacional;</li> <li>• Os militantes antigos Presidentes da Comissão Política Nacional e os que desempenhem ou tenham desempenhado os cargos de Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro-Ministro e Presidente dos Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.</li> </ul>

		<p>e às listas de candidatura à Assembleia da República e ao Parlamento Europeu, apresentadas pela Comissão Política Nacional;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Homologar os Estatutos e suas alterações, das organizações especiais, podendo dissolver os órgãos destas em caso de manifesta violação do Programa ou dos Estatutos do Partido e convocando imediatamente a assembleia plenária da entidade em causa para que eleja novos membros;</li> <li>• Aprovar as contas anuais e o orçamento do Partido, bem como a repartição das receitas pelas instâncias do Partido;</li> <li>• Aprovar o Regulamento Eleitoral.</li> <li>• Aprovar o Regulamento dos Conselhos Estratégicos e dos Grupos Temáticos, sob proposta da Comissão Política Nacional, ouvidos os Presidentes das Comissões Políticas Distritais</li> </ul>	
<b>Comissão Política Nacional</b>	Nacional	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A Comissão Política Nacional é o órgão de direcção política permanente do Partido.</li> <li>• Compete à Comissão Política Nacional:</li> <li>• Estabelecer os objectivos, os critérios e as formas de actuação do Partido, tendo em conta a estratégia política aprovada em Congresso e em Conselho Nacional, e definir a posição do Partido perante os problemas políticos nacionais;</li> <li>• Apresentar ao Conselho Nacional as propostas de apoio a uma candidatura a Presidente da República e a Primeiro-Ministro e de listas de candidatura à Assembleia da República e ao Parlamento Europeu;</li> <li>• Aprovar a composição do Governo e do "Gabinete-Sombra" e submeter ao Conselho Nacional as linhas gerais do Programa Eleitoral de Governo;</li> <li>• Nomear Secretários-Gerais Adjuntos, o Coordenador do Secretariado para as Comunidades Portuguesas, o Director do "Povo Livre" e o Director do Gabinete de Estudos Nacional;</li> <li>• Propor ao Conselho Nacional as grandes linhas de orientação do Partido nas relações internacionais, nomear os membros da Comissão de Relações Internacionais e aprovar o respectivo regulamento;</li> <li>• Submeter ao Conselho Nacional o orçamento e as contas anuais do Partido e aprovar o montante anual da quota e da jóia de admissão, sob proposta do Secretário-Geral;</li> <li>• Aprovar o Estatuto do Trabalhador-Militante e o Regulamento Financeiro;</li> <li>• Coordenar a actuação dos órgãos regionais do Partido, apreciar a sua actividade e propor ao Conselho de Jurisdição Nacional a sua dissolução em caso de manifesta violação do Programa ou dos Estatutos do Partido, convocando imediatamente a respectiva assembleia para eleger novos órgãos;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Presidente</li> <li>• Quatro a seis Vice-Presidentes, o Secretário-Geral e oito a dez Vogais;</li> <li>• O Presidente do Grupo Parlamentar;</li> <li>• Os Presidentes das Comissões Políticas Regionais dos Açores e da Madeira ou um representante de cada uma delas, pelas mesmas designado, caso os respectivos Presidentes façam parte, por outro título, da CPN;</li> <li>• O Presidente e outro dirigente nacional da JSD;</li> <li>• O Secretário-Geral dos TSD;</li> <li>• O Presidente dos ASD.</li> </ul>

		<ul style="list-style-type: none"> <li>Homologar a designação dos candidatos do Partido à Presidência das Câmaras Municipais</li> </ul>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Presidente da Comissão Política Nacional:</li> </ul>	Nacional	<ul style="list-style-type: none"> <li>Apresentar publicamente a posição do Partido sobre as matérias da competência da Comissão Política Nacional;</li> <li>Representar o Partido perante os órgãos de Estado e os demais Partidos;</li> <li>Presidir à Comissão Política Nacional;</li> <li>Conduzir as relações internacionais do Partido de acordo com as grandes linhas de orientação aprovadas pelo Conselho Nacional e propor à Comissão Política Nacional o regulamento e a composição da Comissão de Relações Internacionais.</li> <li>Nomear os membros do Conselho Estratégico previsto nos números 1 e 2 do Artigo 73º</li> </ul>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Secretário-Geral:</li> </ul>	Nacional	<ul style="list-style-type: none"> <li>Representar o Partido em juízo e na celebração de quaisquer contratos que se possam traduzir em obrigações para o Partido;</li> <li>Submeter à Comissão Política Nacional o plano anual das actividades de implantação e organização do Partido e acompanhar a sua execução, sob a superintendência daquela;</li> <li>Propor à Comissão Política Nacional a nomeação de Secretários-Gerais Adjuntos que o coadjuvem no exercício da sua competência;</li> <li>Dirigir o funcionamento dos Serviços Centrais do Partido;</li> <li>Elaborar e submeter à Comissão Política Nacional o orçamento e as contas do Partido;</li> <li>Comunicar obrigatoriamente ao Conselho de Jurisdição Nacional, para eventual procedimento disciplinar, todas as reclamações de dívidas vencidas e não pagas, contraídas em nome do Partido sem sua autorização, bem como todas as acções judiciais em que o Partido seja demandado.</li> </ul>	
<b>Comissão Permanente Nacional</b>	Nacional	<ul style="list-style-type: none"> <li>A Comissão Permanente Nacional é o órgão que assegura, sem solução de continuidade, a representação política do Partido no âmbito da competência da Comissão Política Nacional.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Compõem a Comissão Permanente o Presidente e os Vice-Presidentes da Comissão Política Nacional, o Presidente do Grupo Parlamentar e o Secretário-Geral</li> </ul>
<b>Conselho de Jurisdição Nacional</b>	Nacional	<ul style="list-style-type: none"> <li>O Conselho de Jurisdição Nacional é o órgão encarregado de velar, ao nível nacional, pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais, estatutárias e regulamentares por que se rege o Partido.</li> <li>Apreciar a legalidade de actuação dos órgãos nacionais, regionais e distritais do Partido, podendo, oficiosamente ou mediante impugnação de qualquer órgão nacional ou de pelo menos 5% dos militantes inscritos no</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Conselho de Jurisdição é composto por nove membros efectivos, que elegem entre si o Presidente e o Secretário, e por seis membros suplentes, eleitos em Congresso.</li> </ul>

		<p>âmbito do órgão cujos actos se pretendam impugnar, anular qualquer dos seus actos por contrários à Constituição, à lei, aos Estatutos ou aos Regulamentos;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Proceder aos inquéritos e instaurar os processos disciplinares que considere convenientes ou que lhe sejam solicitados pelo Conselho Nacional, pela Comissão Política Nacional ou pelo Secretário-Geral a qualquer órgão nacional ou distrital, sector de actividade do Partido ou a qualquer militante que os integre, podendo para o efeito designar como instrutores ou inquiridores os militantes que entender;</li> <li>• Ordenar aos Conselhos de Jurisdição Distritais a realização de inquéritos aos órgãos e sectores de actividade do Partido a nível das Secções, bem como instaurar processos disciplinares aos militantes que os compõem;</li> <li>• Julgar os recursos que para eles sejam interpostos das decisões dos Conselhos de Jurisdição Distritais;</li> <li>• Emitir pareceres vinculativos sobre a interpretação dos Estatutos e a integração das suas lacunas;</li> <li>• Receber as candidaturas a Presidente da Comissão Política Nacional, assegurar a transparência, garantir a imparcialidade e fiscalizar a regularidade do processo eleitoral</li> <li>• Examinar a escrita do Partido e verificar os balancetes de receita e despesa e a legalidade dos pagamentos efectuados;</li> <li>• Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentados pela Comissão Política Nacional;</li> <li>• Fixar as remunerações dos titulares dos órgãos nacionais;</li> <li>• Decidir sobre as propostas de dissolução das Comissões Políticas Distritais apresentadas pela Comissão Política Nacional nos termos da alínea h) do nº 2 do art.º 21º</li> </ul>	
<b>Grupo Parlamentar</b>	Nacional	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os Deputados eleitos para a Assembleia da República por listas apresentadas pelo Partido, no exercício efectivo do seu mandato, constituem-se em Grupo Parlamentar a fim de concertar e definir em comum a sua acção.</li> <li>• Eleger de entre os seus membros a Direcção do Grupo, órgão que assegura, sem solução de continuidade, a representação política do Grupo no âmbito da respectiva competência;</li> <li>• Designar os candidatos do Partido aos cargos internos e exteriores à Assembleia da República, sob proposta da Direcção, em conformidade com as orientações da Comissão Política Nacional;</li> <li>• Distribuir os Deputados pelas Comissões Parlamentares, sob proposta da Direcção;</li> <li>• Aprovar o regulamento interno do Grupo Parlamentar, que determinará,</li> </ul>	

		<p>designadamente, a composição da Direcção;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Em geral, pronunciar-se sobre todas as questões submetidas à Assembleia da República e as posições que perante elas deverão ser adoptadas.</li> </ul>	
<b>Assembleia Distrital</b>	Distrital	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A Assembleia Distrital é o órgão representativo de todos os militantes integrados nas Secções compreendidas pelo Distrito.</li> <li>• Analisar a actuação política-partidária e aprovar a estratégia política a desenvolver no Distrito à luz dos princípios definidos nos órgãos de escalão superior;</li> <li>• Apreciar a actuação dos demais órgãos Distritais, das Secções e dos Núcleos;</li> <li>• Aprovar o orçamento e as contas anuais do Partido a nível do Distrito;</li> <li>• Elegar o substituto de qualquer dos titulares dos órgãos do Distrito em caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado, sob proposta do respectivo órgão;</li> <li>• Homologar as Secções, sob proposta da Comissão Política Distrital;</li> <li>• Dar parecer sobre as candidaturas à Assembleia da República;</li> <li>• Aprovar o respectivo Regulamento Interno.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os membros da Mesa da Assembleia Distrital;</li> <li>• Os Presidentes das Comissões Políticas das Secções;</li> <li>• Representantes dos militantes das Secções eleitos pelas respectivas Assembleias, na proporção de um Delegado por cada grupo completo de cinquenta filiados, se outro número não for fixado no Regulamento Interno do Distrito;</li> <li>• Representantes da JSD, na mesma proporção;</li> <li>• Representantes dos TSD, na mesma proporção;</li> <li>• O primeiro militante eleito nas listas para as Câmaras Municipais do Distrito em efectividade de funções e os Coordenadores dos Grupos de Lista das respectivas Assembleias Municipais.</li> </ul>
<b>Comissão Política Distrital</b>	Distrital	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A Comissão Política Distrital é o órgão de direcção política permanente das actividades do Partido a nível do Distrito.</li> <li>• Compete à Comissão Política Distrital:</li> <li>• Estabelecer os objectivos, os critérios e as formas de actuação do Partido tendo em conta a estratégia política aprovada nos órgãos de escalão superior e na Assembleia Distrital e definir a posição do Partido perante os problemas concretos de âmbito distrital;</li> <li>• Coordenar a acção das Comissões Políticas das Secções;</li> <li>• Propor à Comissão Política Nacional candidaturas à Assembleia da República, ouvidas as Assembleias Distritais e as Secções;</li> <li>• Aprovar as listas de candidaturas aos órgãos das Autarquias Locais sob proposta da Comissão Política da Secção e coordenar a actuação daqueles uma vez eleitos;</li> <li>• Propor à Assembleia Distrital a homologação das Secções e homologar os Núcleos, sob proposta da Comissão Permanente;</li> <li>• Coordenar as ligações dos Deputados do Círculo aos eleitores e à sociedade civil;</li> <li>• Submeter à Assembleia Distrital as contas e o orçamento anuais do Partido a nível do Distrito</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A Comissão Permanente Distrital;</li> <li>• Os Presidentes das Secções do Distrito.</li> </ul>
<b>Comissão</b>	Distrital	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A Comissão Permanente Distrital é o órgão que assegura, sem solução</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Presidente, um ou dois Vice-Presidentes, um</li> </ul>

<b>Permanente Distrital</b>		de continuidade, a representação política do Partido no âmbito da competência da Comissão Política Distrital	<p>Tesoureiro e um número variável de Vogais, entre quatro e oito, eleitos directamente pelos militantes inscritos nas Secções do Distrito;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O Presidente e outro dirigente distrital da JSD;</li> <li>• O Secretário Distrital dos TSD.</li> <li>• Um representante dos ASD.</li> </ul>
<b>Conselho de Jurisdição Distrital</b>	Distrital	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apreciar a legalidade de actuação dos órgãos das Secções e dos Núcleos, podendo, oficiosamente ou por impugnação de qualquer órgão de escalão superior, anular os actos daqueles órgãos por contrários à Lei, Estatutos ou Regulamentos;</li> <li>• Proceder a inquéritos aos sectores de actividade do Partido a nível das Secções e dos Núcleos, quando lhe parecer conveniente ou lhe sejam solicitados pelos órgãos nacionais e distritais;</li> <li>• Instruir e julgar em primeira instância os processos disciplinares;</li> <li>• Examinar a escrita e elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentadas pela Comissão Política Distrital;</li> <li>• Interpretar o Regulamento Interno do Distrito e integrar os casos nele omissos;</li> <li>• f) Fiscalizar desde o seu início e acompanhar todos os processos eleitorais para os órgãos distritais e das Secções, bem como dos Delegados ao Congresso e à Assembleia Distrital</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Conselho de Jurisdição Distrital é composto por cinco membros efectivos e três suplentes, eleitos directamente pelos militantes inscritos nas secções do distrito, sendo o Presidente o primeiro candidato da lista mais votada e o secretário eleito de entre os seus membros na primeira reunião.</li> </ul>
<b>Assembleia de Secção</b>	Local	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Analisar a situação político-partidária e aprovar a estratégia política a desenvolver na Secção à luz dos princípios definidos nos órgãos de escalão superior;</li> <li>• Apreciar a actuação da Comissão Política da Secção e dos Núcleos;</li> <li>• Eleger a Comissão Política e a Mesa da Assembleia da Secção, os Delegados ao Congresso e à Assembleia Distrital, estes em simultâneo com a eleição para a Comissão Política Distrital;</li> <li>• Aprovar o orçamento e as contas anuais do Partido a nível da Secção;</li> <li>• Eleger o substituto de qualquer dos titulares da Comissão Política no caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado, sob proposta do respectivo órgão;</li> <li>• Dar parecer sobre as candidaturas aos órgãos das Autarquias Locais e aprovar o Programa Eleitoral, sob proposta da Comissão Política.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A Assembleia de Secção é a reunião de todos os militantes inscritos na Secção.</li> </ul>
<b>Comissão Política de Secção</b>	Local	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A Comissão Política de Secção é o órgão de direcção política permanente das actividades do Partido a nível de Secção.</li> <li>• Compete à Comissão Política de Secção:</li> <li>• Estabelecer os objectivos, os critérios e as formas de actuação do Partido</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Presidente, um ou dois Vice-Presidentes, um Tesoureiro e um número variável de Vogais, entre quatro e oito, eleitos em Assembleia de Secção;</li> <li>• O Presidente e outro dirigente da JSD da Secção;</li> </ul>

		<p>tendo em conta a estratégia política aprovada nos órgãos de escalão superior e na Assembleia de Secção e definir a posição do Partido perante os problemas concretos do respectivo âmbito;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Decidir sobre os pedidos de filiação no Partido;</li> <li>• Coordenar a acção das Comissões Políticas dos Núcleos;</li> <li>• Nomear os membros dos Gabinetes de Apoio que entenda criar;</li> <li>• Dar parecer sobre as candidaturas à Assembleia da República;</li> <li>• Propor à Comissão Política Distrital as listas de candidatura aos órgãos das Autarquias Locais, ouvidas a Assembleia de Secção e as Comissões Políticas dos Núcleos;</li> <li>• Apoiar a acção dos militantes eleitos para os órgãos das Autarquias Locais;</li> <li>• Submeter à Assembleia de Secção o orçamento e as contas anuais do Partido a nível da Secção.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Um representante dos TSD.</li> </ul>
<b>Assembleia de Núcleo</b>	Local	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Analisar a situação político-partidária e aprovar a estratégia política a desenvolver no Núcleo à luz dos princípios definidos nos órgãos de escalão superior;</li> <li>• Apreciar a actuação da Comissão Política de Núcleo;</li> <li>• Eleger a Comissão Política de Núcleo;</li> <li>• Aprovar o orçamento e as contas anuais do Partido a nível do Núcleo.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A Assembleia de Núcleo é a reunião de todos os militantes inscritos no Núcleo.</li> </ul>
<b>Comissão Política de Núcleo</b>		<ul style="list-style-type: none"> <li>• A Comissão Política de Núcleo é o órgão de direcção política permanente das actividades do Partido a nível de Núcleo.</li> <li>• Compete à Comissão Política de Núcleo:</li> <li>• Estabelecer os objectivos, os critérios e as formas de actuação do Partido tendo em conta a estratégia política aprovada nos órgãos de escalão superior e na Assembleia de Núcleo e definir a posição do Partido perante os problemas concretos do respectivo âmbito;</li> <li>• Dar parecer sobre os pedidos de filiação no Partido;</li> <li>• Coordenar a acção dos eleitos da Freguesia;</li> <li>• Dar parecer sobre as candidaturas aos órgãos da Freguesia;</li> <li>• Submeter à Assembleia de Núcleo o orçamento e as contas anuais do Partido a nível do Núcleo</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um número variável de Vogais, até oito, eleitos em Assembleia de Núcleo;</li> <li>• Dois representantes da JSD.</li> </ul>

## PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS (PCP)

Estrutura/Órgão e Respective Órgãos	TIPO DE ÓRGÃO/ Estrutura	COMPETÊNCIAS	COMPOSIÇÃO DO ÓRGÃO (só os que têm direito de voto)
<b>Congresso</b>	Nacional	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aprovar o seu regulamento, eleger a Presidência e outros órgãos do Congresso e aprovar a ordem de trabalhos;</li> <li>• Apreciar os relatórios e propostas do Comité Central e propostas apresentadas pelos delegados nos termos do regulamento, adoptando as resoluções correspondentes;</li> <li>• Confirmar, aprovar ou modificar o Programa e os Estatutos do Partido;</li> <li>• Estabelecer a linha política do Partido e tomar todas as deliberações que entenda necessárias respeitantes à vida do Partido, à sua orientação e organização;</li> <li>• Eleger o Comité Central do Partido, na base da pro-posta feita pelo Comité Central cessante, que os delegados apreciarão, podendo fazer propostas nos termos do regulamento aprovado pelo Congresso.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Delegados das organizações do Partido, eleitos proporcionalmente ao número de membros de cada organização</li> <li>• Membros do Comité Central cessante</li> <li>• Membros do Partido da Direcção Nacional da JCP</li> <li>• Delegados designados pelo Comité Central, em número limitado.</li> </ul>
<b>Comité Central</b>	Nacional	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Para a elaboração da proposta de composição do Comité Central a eleger pelo Congresso, o Comité Central deverá proceder a uma ampla auscultação sobre os quadros, nomeadamente junto dos organismos de direcção das Organizações Regionais ou Distritais, de grandes sectores e de outras organizações.</li> <li>• Em relação a cada um dos candidatos a integrar na proposta do Comité Central a eleger, deverá ser tomada como elemento a considerar a opinião dos organismos a que pertence e com que directamente trabalha ou trabalhou recentemente.</li> <li>• O Comité Central pode convocar e organizar (determinando o seu objectivo, as normas de preparação, de representação e de funcionamento) Conferências Nacionais do Partido, com carácter deliberativo relativamente a pontos da sua ordem de trabalhos, não podendo entretanto as suas decisões alterar a orientação política aprovada pelo Congresso.</li> <li>• O Comité Central é o organismo que dirige a actividade do Partido no intervalo dos Congressos, assumindo a responsabilidade de traçar, de acordo com a orientação e resoluções dos Congressos, a orientação superior do trabalho político, ideológico e de organização do Partido.</li> <li>• Cabe aos organismos executivos eleitos pelo Comité Central, no âmbito</li> </ul>	

		<p>das suas competências e atribuições próprias, assegurar a orientação diária e as decisões concretas relativas à aplicação da orientação e resoluções do Congresso e do Comité Central, à actividade política e de massas, à distribuição dos quadros dirigentes, ao controlo da aplicação das decisões dos órgãos superiores do Partido pelas diversas organizações, à formação dos quadros, à disciplina, à informação e propaganda, à imprensa do Partido, à actividade editorial, às relações internacionais e à administração do património e dos recursos financeiros do Partido.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O Comité Central elege, de entre os seus membros, a Comissão Política do Comité Central, o Secretariado do Comité Central e a Comissão Central de Controlo.</li> <li>• O Comité Central tem a faculdade de eleger, de entre os seus membros, um Secretário-Geral do Partido.</li> <li>• O Comité Central e os seus organismos executivos podem constituir e dirigir Comissões e outros organismos que considerem necessários para assegurar a realização da orientação e das tarefas correntes do Partido, definindo as suas atribuições.</li> <li>• Os organismos executivos e outros criados pelo Comité Central deverão prestar-lhe contas, submetendo à sua apreciação uma informação regular sobre os aspectos fundamentais do exercício das suas competências.</li> <li>• Comité Central, assim como os outros organismos de direcção, deve ser renovado em conformidade com os interesses do Partido, a vida, as tarefas e a evolução dos quadros.</li> </ul>	
Comissão Política do Comité Central	Nacional	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A Comissão Política do Comité Central é responsável pela direcção política do Partido no intervalo das reuniões do Comité Central e assegura directamente o controlo de organizações regionais e de outros grandes sectores da organização e da actividade do Partido.</li> </ul>	
Secretariado do Comité Central	Nacional	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Secretariado do Comité Central orienta e dirige o trabalho diário, é responsável pela distribuição de quadros e assegura o controlo de execução das tarefas correntes indicadas pelo Comité Central.</li> </ul>	
Comissão Central de Controlo	Nacional	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A Comissão Central de Controlo tem como atribuições a fiscalização da legalidade estatutária das actividades do Partido, a intervenção na solução de problemas de quadros de particular complexidade e como instância de recurso de qualquer organismo ou militante, a fiscalização das contas do Partido.</li> </ul>	
<b>Assembleia</b>	Regional /	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A Assembleia é o órgão supremo de cada uma das organizações regionais, distritais, concelhias, de freguesia, locais, de zona, de classe</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A Assembleia é constituída por representantes das respectivas organizações eleitos por estas e, por</li> </ul>

	Local	<p>profissional, de sector, bem como das organizações de ilha nas Regiões Autónomas.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Compete à Assembleia aprovar o seu regulamento, analisar a actividade realizada, definir a orientação para a actividade futura e eleger a respectiva direcção.</li> </ul>	inerência, os membros do respectivo organismo de direcção.
<b>Assembleia das Organizações das Regiões Autónomas</b>	Regional / Local	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A Assembleia das Organizações das Regiões Autónomas pode designar-se por Congresso Regional. Compete-lhe a definição, no quadro da linha política do Partido, das orientações específicas para a respectiva Região Autónoma, que resultam da existência constitucional de órgãos de governo próprio.</li> </ul>	
<b>Célula</b>		<ul style="list-style-type: none"> <li>• A célula é a organização de base do Partido, é o seu alicerce e o elo fundamental da ligação do Partido com a classe operária, com os trabalhadores, com as massas populares, é o suporte partidário essencial para promover, orientar e desenvolver a luta e a acção de massas.</li> <li>• Reunir com regularidade, discutir, divulgar e levar à prática a linha política e a orientação do Partido;</li> <li>• Manter-se estreitamente ligado às massas e actuar para a sua unidade, mobilização e organização na luta em defesa dos seus interesses;</li> <li>• Fazer novos recrutamentos para o Partido;</li> <li>• Promover a leitura e organizar directamente a difusão do Avante!, de O Militante e de outras publicações do Partido e elaborar e difundir materiais relativos ao âmbito das suas actividades;</li> <li>• Zelar pelo pagamento regular das quotizações pelos membros da célula e organizar a recolha de fundos para o Partido;</li> <li>• Contribuir para a definição da linha política do Partido.</li> <li>• Conhecer a situação dos respectivos sectores e manter informados os organismos de responsabilidade superior dos problemas de interesse para a actividade geral do Partido</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A célula é constituída pelo conjunto de membros do Partido, num mínimo de três, organizados nas empresas e outros locais de trabalho, em locais de residência, em sectores socioprofissionais e nas mais diversas áreas de actividade administrativa, sociocultural e outras.</li> </ul>
Assembleia da Célula		<ul style="list-style-type: none"> <li>• A Assembleia é o órgão superior da célula e aprecia o balanço da actividade desta, define a orientação e elege o Secretariado da célula</li> </ul>	
Secretariado da Célula		<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Secretariado da célula dirige o trabalho da célula e presta regularmente contas da sua actividade à célula, à Assembleia e ao organismo dirigente imediatamente superior.</li> <li>• Reunir com regularidade, discutir, divulgar e levar à prática a linha política e a orientação do Partido;</li> <li>• Manter-se estreitamente ligado às massas e actuar para a sua unidade, mobilização e organização na luta em defesa dos seus interesses;</li> </ul>	

		<ul style="list-style-type: none"><li>• Fazer novos recrutamentos para o Partido;</li><li>• Promover a leitura e organizar directamente a difusão do Avante!, de O Militante e de outras publicações do Partido e elaborar e difundir materiais relativos ao âmbito das suas actividades;</li><li>• Zelar pelo pagamento regular das quotizações pelos membros da célula e organizar a recolha de fundos para o Partido;</li><li>• Contribuir para a definição da linha política do Partido.</li><li>• Conhecer a situação dos respectivos sectores e manter informados os organismos de responsabilidade superior dos problemas de interesse para a actividade geral do Partido.</li></ul>	
--	--	---	--

## PARTIDO POPULAR (CDS/PP)

Estrutura/Órgão e Respectivos Órgãos	TIPO DE ÓRGÃO/ Estrutura	COMPETÊNCIAS	COMPOSIÇÃO DO ÓRGÃO (só os que têm direito de voto)
<b>Plenário Distrital</b>	Distrital	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Órgão electivo e deliberativo do Distrito</li> <li>• Eleger a Mesa do Plenário</li> <li>• Eleger a Comissão Política Distrital</li> <li>• Eleger o Conselho Distrital de Jurisdição</li> <li>• Deliberar sobre as questões apresentadas pela Assembleia Distrital ou pelos órgãos superiores</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Plenário Distrital é composto por todos os militantes regularmente inscritos no Distrito e pelos delegados das organizações autónomas do Partido, nos termos dos acordos celebrados.</li> </ul>
<b>Assembleia Distrital</b>	Distrital	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Eleger delegados de Distrito ao Conselho Nacional, de acordo com a ponderação definida</li> <li>• Deliberar sobre os planos de actividades, orçamentos e relatórios anuais que lhe sejam apresentados, bem como propostas de qualquer dos seus membros</li> <li>• Deliberar sobre as questões apresentadas pelos órgãos superiores</li> <li>• Analisar os resultados eleitorais obtidos pelo Partido no distrito e votar moções de confiança e de censura à Comissão Política Distrital</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Membros da Mesa</li> <li>• Membros dos Órgãos nacionais eleitos em Congresso filiados no Distrito</li> <li>• Presidente da Comissão Política Distrital</li> <li>• Presidente do Conselho Distrital de Jurisdição</li> <li>• Os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias</li> <li>• Delegados eleitos pelas assembleias concelhias de acordo com a ponderação definida</li> <li>• Deputados eleitos pelo Distrito filiados no Partido</li> <li>• Membros do Governo filiados no Distrito</li> <li>• Presidentes da Câmara e Presidentes das Assembleias Municipais se filiados no Partido ou respectivamente os primeiros filiados no exercício das funções de vereador e de deputado municipal</li> <li>• Delegados das organizações autónomas do Partido, nos termos dos acordos celebrados</li> </ul>
Mesa do Plenário Distrital	Distrital	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Presidirá ao Plenário Distrital, à Assembleia Distrital e aos Plenários Concelhios, quando estes não disponham de Mesa própria.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Presidente</li> <li>• 1 a 2 Vice-Presidentes</li> <li>• 1 a 2 Secretários</li> </ul>

<b>Comissão Política Distrital</b>	Distrital	<ul style="list-style-type: none"> <li>• É o órgão que representa o Partido e executa a acção política no respectivo distrito</li> <li>• Dirigir, impulsionar e coordenar a acção política no distrito de acordo com as directrizes definidas pela Assembleia Distrital e em conformidade com as linhas gerais aprovadas pelos órgãos nacionais</li> <li>• Definir objectivos eleitorais na área da sua intervenção</li> <li>• Apresentar plano de actividades, orçamento e relatórios à Assembleia Distrital</li> <li>• Exercer todas as demais competências definidas pelos órgãos superiores</li> <li>• Apresentar, um mês depois da sua eleição, à Comissão Executiva um plano das actividades a desenvolver, com objectivos de implantação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Presidente</li> <li>• 1 Vice-Presidente</li> <li>• 1 Secretário</li> <li>• 4 Vogais</li> <li>• Delegados das organizações autónomas do Partido, nos termos dos acordos celebrados</li> </ul>
<b>Conselho Distrital de Jurisdição</b>	Distrital	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apreciar quebras de disciplina partidária</li> <li>• Apreciar e julgar os actos dos órgãos das estruturas municipais, à luz dos Regulamentos dos Estatutos ou de disposições legais imperativas aplicáveis aos Partidos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Presidente</li> <li>• 2 Vogais</li> </ul>
<b>Plenário Concelhio</b>	Local	<ul style="list-style-type: none"> <li>• É o órgão electivo e deliberativo da estrutura municipal</li> <li>• Eleger a mesa</li> <li>• Eleger a comissão política concelhia</li> <li>• Eleger os delegados ao Congresso Nacional</li> <li>• Eleger os seus delegados à Assembleia Distrital</li> <li>• Deliberar sobre os planos de actividade, orçamentos e relatórios anuais que lhe sejam apresentados, bem como sobre propostas de qualquer dos seus membros ou da Comissão Política Concelhia</li> <li>• Deliberar sobre as questões apresentadas pelos órgãos superiores do Partido</li> <li>• Analisar os resultados eleitorais obtidos pelo Partido no concelho</li> <li>• Votar moções de confiança ou de censura à Comissão Política Concelhia</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Todos os militantes regularmente inscritos no concelho e pelos delegados das organizações autónomas do Partido, nos termos dos acordos celebrados</li> </ul>
Mesa do Plenário Concelhio	Local	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Presidir o Plenário Concelhio</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Presidente</li> <li>• Vice-presidente</li> <li>• Secretário</li> </ul>
<b>Comissão Política Concelhia</b>	Local	<ul style="list-style-type: none"> <li>• É o órgão que representa politicamente o Partido e executa acção política na área do município a que pertence</li> <li>• Dirigir, impulsionar e coordenar a acção política na área do município, de acordo com as directrizes definidas pela Assembleia Concelhia e em conformidade com as linhas gerais aprovadas pelos órgãos superiores</li> <li>• Definir objectivos eleitorais na área da sua intervenção</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Presidente</li> <li>• Vice-Presidente</li> <li>• Secretário</li> <li>• Representantes das organizações Autónomas do Partido, nos termos dos acordos celebrados</li> </ul>

		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apresentar plano de actividades, orçamento e relatórios à Assembleia Concelhia</li> <li>• Coordenar, com os membros do Executivo Municipal e os membros da Assembleia Municipal, a actuação destes na Câmara e na Assembleia Municipal</li> <li>• Exercer todas as demais competências definidas pelos órgãos superiores</li> <li>• Decidir sobre os pedidos de filiação no Partido, de acordo com os estatutos e regulamentos em vigor</li> <li>• Aprovar a criação de núcleos de Freguesia</li> </ul>	
<b>Congresso Nacional</b>	Nacional	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fixar a orientação geral do Partido</li> <li>• Aprovar o programa e os estatutos do Partido, bem como eventuais alterações a estes documentos,</li> <li>• Aprovar o emblema, a bandeira e o hino do Partido</li> <li>• Aprovar os relatórios que lhe sejam apresentados pelos órgãos nacionais competentes</li> <li>• Discutir e votar propostas e moções</li> <li>• Eleger a Mesa do Congresso</li> <li>• Eleger a Mesa do Conselho Nacional</li> <li>• Eleger os membros da Comissão Política Nacional</li> <li>• Eleger 65 Vogais do Conselho Nacional</li> <li>• Eleger os Conselhos Nacionais de Jurisdição e Fiscalização</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Delegados que para cada Congresso forem eleitos pelas Assembleias Concelhias, pelos Núcleos de Emigrantes e pelos órgãos regionais competentes nos termos dos Estatutos do CDS/PP Açores e do CDS/PP Madeira</li> <li>• Delegados que para cada Congresso forem eleitos pelas Organizações Autónomas do Partido e organismos equiparados</li> <li>• Delegados que para cada Congresso forem eleitos pelos colaboradores militantes do Partido</li> <li>• O Presidente do Partido eleito</li> <li>• Membros eleitos em congresso para os órgãos nacionais</li> <li>• Os Senadores do Partido</li> <li>• Os Deputados, em efectividade de funções, à Assembleia da República, às Assembleias Legislativas Regionais e ao Parlamento Europeu, desde que militantes do Partido</li> <li>• Presidentes das: Comissões Políticas das Regiões Autónomas, das Comissões Políticas Distritais, das Comissões Políticas de Ilha e Concelhias</li> <li>• Os Secretários-Gerais Adjuntos</li> <li>• Presidentes das Organizações Autónomas do Partido</li> <li>• Presidentes da Câmara e das Assembleias Municipais, desde que militantes do Partido, e outros autarcas a definir em regulamento aprovado pelo Conselho Nacional</li> <li>• Membros do Governo e os membros dos Governos Regionais, indicados pelo Partido, desde que militantes do Partido</li> <li>• Os anteriores Presidentes do partido e os 27</li> </ul>

			fundadores desde que permaneçam filiados
Mesa do Congresso Nacional	Nacional	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Presidir e dirigir o Congresso Nacional</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Presidente</li> <li>• 3 Vice-Presidentes</li> <li>• 5 Secretários</li> </ul>
<b>Conselho Nacional</b>	Nacional	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Definir a estratégia do Partido, dentro da orientação geral fixada pelo Congresso, supervisionar a sua execução e aprovar os planos de acção política de carácter geral</li> <li>• Convocar as eleições directas para Presidente do Partido, o Congresso e aprovar os respectivos regulamentos</li> <li>• Tomar decisões e proceder a eleições da competência do Congresso, sempre que a urgência as torne necessárias e as circunstâncias não permitam uma convocação extraordinária daqueles</li> <li>• Deliberar sobre a constituição de coligações com outros Partidos, podendo, em eleições autárquicas, delegar essa competência nos órgãos regionais competentes nos termos dos Estatutos do CDS/PP Açores e CDS/PP Madeira, bem como a filiação em organizações políticas internacionais</li> <li>• Deliberar sobre outras questões que lhe sejam apresentadas pela Comissão Política Nacional</li> <li>• Discutir e aprovar os orçamentos e as contas anuais do Partido</li> <li>• Aprovar os regulamentos internos da sua competência e ratificar ou modificar por sua iniciativa, ou em recurso, os regulamentos aprovados por outros órgãos do Partido</li> <li>• Deliberar sobre todas as questões da sua competência expressamente previstas nos presentes estatutos</li> <li>• Aprovar a regulamentação que respeite o primado da vontade dos militantes no processo de escolha dos candidatos do Partido a eleições locais, regionais e nacionais, quando expressas em termos representativos</li> <li>• Aprovar a constituição e a dissolução das organizações autónomas do Partido</li> <li>• Interpretar os estatutos do Partido e integrar as suas lacunas</li> <li>• Regulamentar o referendo interno como instrumento de participação na escolha das opções políticas fundamentais do Partido, bem como o seu carácter vinculativo ou consultivo</li> <li>• Analisar os resultados eleitorais do Partido a nível nacional e aprovar moções de confiança e de censura à Comissão Política Nacional do Partido</li> <li>• Apreciar o relatório anual da actividade do Grupo Parlamentar</li> <li>• Votar moções de censura ou de confiança à Comissão Política Nacional</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os membros da Mesa do Conselho Nacional</li> <li>• Presidente e Vice-presidentes do Congresso</li> <li>• Presidente do Partido e os restantes membros da Comissão Política Nacional</li> <li>• Presidentes dos restantes órgãos nacionais, com excepção do presidente do Conselho Nacional de Jurisdição</li> <li>• Deputados, em efectividade de funções, à Assembleia da República, às Assembleias Legislativas regionais e ao Parlamento Europeu desde que militantes do Partido</li> <li>• Os Vogais eleitos em Congresso</li> <li>• Presidentes das Comissões Políticas das regiões Autónomas e presidentes das Comissões Políticas Distritais</li> <li>• Os representantes eleitos nos termos do artigo 14º dos presentes Estatutos e cinco delegados eleitos pelos órgãos regionais competentes nos termos dos Estatutos do CDS/PP Açores e CDS/PP Madeira;</li> <li>• Os Secretários-Gerais Adjuntos</li> <li>• Os representantes de cada organização autónoma e organismos equiparados, conforme estabelecido nos respectivos protocolos com o Partido;</li> <li>• Membros dos Governos da República e Regionais, indicados pelo Partido, desde que militantes</li> <li>• Os militantes titulares de cargos electivos em organizações internacionais de que o Partido seja membro</li> <li>• Presidentes da Câmara, militantes do Partido, eleitos e em exercício de funções</li> </ul>

Mesa do Conselho Nacional	Nacional		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Presidente</li> <li>• 2 Vice-Presidentes</li> <li>• 4 Secretários</li> </ul>
<b>Presidente do Partido</b>	Nacional	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Representar politicamente o Partido</li> <li>• Assegurar e dirigir a execução da estratégia geral do Partido</li> <li>• Superintender nas eleições do Partido com os órgãos de soberania, nas relações com os demais Partidos portugueses e nas relações internacionais do Partido Popular</li> <li>• Convocar e presidir aos trabalhos da Comissão Política Nacional e da Comissão Executiva</li> <li>• Nomear os membros o Coordenador Autárquico e o Porta-Voz do Partido</li> <li>• Distribuir os pelouros pelos membros da Comissão Política Nacional</li> <li>• Distribuir pelouros pelos membros da Comissão Executiva</li> <li>• Propor à Comissão Executiva a nomeação de senadores do Partido</li> </ul>	
<b>Comissão Política Nacional</b>	Nacional	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Acompanhar a vida política nacional e internacional e traçar e executar as orientações a seguir pelo Partido no desenvolvimento da estratégia aprovada pelo congresso e pelo Conselho Nacional</li> <li>• Definir a posição do Partido em relação aos problemas do país e apresentá-la publicamente</li> <li>• Coordenar e orientar a actividade dos órgãos do Partido</li> <li>• Decidir sobre os assuntos que careçam da sua intervenção, bem como assegurar a actuação política do Partido</li> <li>• Elaborar o orçamento e as contas do Partido</li> <li>• Exercer as demais competências previstas nos estatutos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Presidente do Partido</li> <li>• Até 5 Vice-Presidentes</li> <li>• O Secretário-Geral</li> <li>• 15 a 30 vogais</li> <li>• Presidente do Grupo parlamenta, com estatuto de Vice-presidente, e um representante dos Deputados ao Parlamento Europeu</li> <li>• O Porta-Voz</li> <li>• O Coordenador Autárquico</li> <li>• Os Presidentes das Mesas do Congresso e Conselho nacional</li> <li>• O Presidente do Senado</li> <li>• Os Presidentes das Comissões Políticas Regionais;</li> <li>• Representante das organizações autónomas, nos termos dos acordos celebrados.</li> </ul>
<b>Comissão Executiva</b>	Nacional	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Executar as directrizes do Congresso, do Conselho Nacional e da Comissão Política Nacional</li> <li>• Executar a acção política corrente do Partido</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Presidente do Partido</li> <li>• Vice-presidentes da Comissão Política Nacional e o Secretário-Geral</li> <li>• Um representante dos Deputados ao Parlamento Europeu</li> <li>• O Porta-Voz</li> <li>• O Coordenador Autárquico</li> </ul>

			<ul style="list-style-type: none"> <li>• Presidentes das Comissões Políticas Regionais dos Açores e da Madeira</li> </ul>
<b>Comissão de Organização</b>	Nacional	<p>Órgão executivo a quem compete discutir a acção política do Partido e o seu modelo de organização</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Analisar e pronunciar-se sobre a situação política, atendendo às diferentes realidades do país</li> <li>• Acompanhar e analisar a implantação do Partido</li> <li>• Acompanhar as matérias relativas às Autarquias Locais</li> <li>• Definir e desenvolver as boas práticas do funcionamento do partido, zelando pela sua permanente actualização</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Presidente do Partido</li> <li>• O Secretário-Geral</li> <li>• O Coordenador Autárquico</li> <li>• Os Presidentes das Comissões Políticas Regionais</li> <li>• Os Presidentes das Comissões Políticas Distritais</li> <li>• Os Secretários-Gerais Adjuntos</li> </ul>
<b>Senado</b>	Nacional	<p>Órgão de natureza consultiva a que caberá dar parecer obrigatório sobre os seguintes assuntos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Projectos de revisão do Programa do Partido</li> <li>• Decisão de filiação do Partido em Organizações Internacionais</li> <li>• Apreciação das questões de responsabilidade política que se coloquem a titulares de cargos públicos eleitos pelo Partido, em razão dos seus actos</li> <li>• Projectos de revisão constitucional</li> </ul> <p>Poderá ainda dar parecer sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O Orçamento anual do Partido, tendo em especial referência o equilíbrio territorial da distribuição de verbas</li> <li>• As coligações pré-eleitorais em eleições nacionais</li> <li>• Indicação de nomes para o Conselho de Estado</li> <li>• Matérias relativas às posições do partido em matérias relevantes da política externa, política de defesa, política de segurança interna e política de justiça</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os antigos Presidentes do Partido, enquanto filiados</li> <li>• Os fundadores do Partido, enquanto filiados</li> <li>• Os antigos Presidentes do Senado, enquanto filiados</li> <li>• 5 militantes, indicados pela Comissão Executiva, por proposta do Presidente</li> <li>• 2 militantes, indicados pelo próprio Senado</li> <li>• 1 militante por distrito, a eleger na Comissão Política Nacional, por proposta da Comissão Executiva, ouvidas as Comissões Políticas Distritais respectivas, de entre os filiados desse círculo que reunam cumulativamente pelo menos 15 anos de militância no Partido</li> <li>• 2 militantes a eleger em Comissão Política Nacional, propostos pelas Comissões Directivas Regionais dos Açores e da Madeira, de entre os filiados que preencham os requisitos previstos na alínea anterior.</li> </ul>
<b>Conselho Nacional de Jurisdição</b>	Nacional	<p>É o órgão jurisdicional máximo do PP e tem as seguintes competências:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Apreciar e julgar os recursos das decisões dos Conselhos de Jurisdição Distritais</li> <li>• Apreciar e julgar os processos de impugnação das decisões dos órgãos nacionais e distritais, à luz dos Regulamentos dos Estatutos ou de disposições legais imperativas aplicáveis aos partidos</li> </ul> <p>Compete ainda julgar em única instância nas seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• No caso de não existir órgão disciplinar distrital ou regional competente;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Presidente</li> <li>• 1 Vice-presidente</li> <li>• 5 Vogais</li> </ul>

		<ul style="list-style-type: none"> <li>Nas circunstâncias definidas no número 5 do Artigo 17º e nas circunstâncias análogas que se verifiquem relativamente aos Conselhos de Jurisdição Regionais;</li> <li>Em todos os assuntos de natureza disciplinar em que estejam envolvidos o Presidente do Partido, os Presidentes dos Órgãos Nacionais eleitos em Congresso, o Presidente do Grupo Parlamentar, os deputados e os membros do Governo que, no momento do início da instância se encontrem em efectividade de funções, o Secretário-Geral e os demais membros da Comissão Política Nacional, os membros dos Órgãos Disciplinares e de Fiscalização, os antigos Presidentes do Partido, do Grupo Parlamentar e Secretários-Gerais, e ainda os funcionários do Partido;</li> <li>Nos casos previstos na alínea g) do número 2 e no número 3 do Artigo 6.º.</li> </ul>	
<b>Conselho Nacional de Fiscalização</b>	Nacional	<ul style="list-style-type: none"> <li>Órgão de controlo a que compete fiscalizar a regularidade da actividade financeira do Partido e dar parecer sobre as contas anuais apresentadas pela Comissão Executiva</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Presidente</li> <li>1 Vice-presidente</li> <li>5 Vogais</li> </ul>

## BLOCO DE ESQUERDA (BE)

Estrutura/Órgão e Respectivos Órgãos	TIPO DE ÓRGÃO/ Estrutura	COMPETÊNCIAS	COMPOSIÇÃO DO ÓRGÃO (só os que têm direito de voto)
<b>Convenção Nacional</b>	Nacional	Órgão máximo do Movimento Tem como funções: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Deliberar sobre estatutos, orientação política e objectivos programáticos</li> <li>• Eleger a Mesa Nacional e a Comissão de Direitos</li> <li>• Votar a adesão ou desvinculação do Bloco de Esquerda de Organizações internacionais inter-partidárias</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aderentes que para ela foram eleitos nos termos do Regulamento da Convenção Nacional</li> </ul>
<b>Mesa da Convenção Nacional</b>	Nacional	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dirigir os trabalhos da Convenção Nacional</li> </ul>	
<b>Comissão de Direitos</b>	Nacional	Órgão eleito em Convenção Nacional. Tem como competências: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Zelar pela aplicação dos Estatutos a todos os níveis do Movimento</li> <li>• Apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas da actividade do Movimento</li> <li>• Analisar e deliberar sobre conflitos relacionados com o cumprimento de matéria estatutária</li> <li>• Deliberar sobre recursos nos termos do n.3 do art.º 3º e do art. 6º.</li> </ul>	
<b>Mesa Nacional</b>	Nacional	Compete dirigir, no âmbito nacional, o Movimento. Possui como competências <ul style="list-style-type: none"> <li>• Definir o valor mínimo da quota anual a pagar por cada aderente</li> <li>• Rectificar as listas de candidatura do Movimento a cargos públicos electivos, sob proposta das Assembleias Distritais ou Regionais, bem como a definição das linhas de orientação política dos eleitos, salvo o disposto no número seguinte</li> <li>• Tratando-se de eleições para os órgãos das autarquias locais a Mesa Nacional pode avocar para ratificação as listas aprovadas pelas Comissões Coordenadoras Distritais ou Regionais, sob proposta das Assembleias Concelhias</li> </ul>	
<b>Comissão Política</b>	Nacional	Órgão que assegura a direcção quotidiana do Movimento	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Membros eleitos pela Mesa Nacional</li> </ul>
<b>Secretariado</b>	Nacional	Realização de tarefas de coordenação executiva	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Eleito pela Comissão Política</li> </ul>

<b>Nacional</b>			
<b>Assembleias Regionais e Distritais</b>	Regional e Distrital	Compete-lhes: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Dirigir, no seu âmbito geográfico próprio e de acordo com a orientação geral do Movimento, a actividade política do Bloco de Esquerda.</li> <li>• Propor a composição das listas de candidatura do Movimento a cargos públicos electivos no seu âmbito geográfico próprio e de acordo com a orientação geral do movimento</li> </ul>	
<b>Assembleia Concelhia</b>	Concelhio	Compete-lhe: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Dirigir, no seu âmbito geográfico próprio e de acordo com a orientação geral do Movimento, a actividade política do Bloco de Esquerda.</li> <li>• Propor às Comissões Coordenadoras Distritais ou Regionais as listas de candidatura para os órgãos das Autarquias locais</li> </ul>	
<b>Comissões Coordenadoras Distritais e Regionais</b>	Distrital e Regional	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Exercem o mandato conferido pelas Assembleias que as elegeram, assegurando a direcção quotidiana do Movimento no respectivo âmbito, e de acordo com a política do Movimento, a actividade do Bloco de Esquerda</li> <li>• Organizam a eleição dos representantes à Convenção Nacional, nos termos do respectivo Regulamento</li> </ul>	
<b>Comissão Coordenadora Concelhia</b>	Concelhio	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Exerce o mandato conferido pela Assembleia que a elegeu, dirigindo no respectivo âmbito, e de acordo com a política do Movimento, a actividade do Bloco de Esquerda</li> </ul>	
<b>Secretariado Concelhio, Distrital e Regional</b>	Concelhio, Distrital e Regional	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Executa tarefas de representação, de execução e de aplicação das deliberações das respectivas Comissões Coordenadoras.</li> </ul>	
<b>Núcleos</b>	Local	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reúnem em plenários, convocados nos respectivos âmbitos organizando-se do modo que considerem mais adequado.</li> <li>• A constituição dos Núcleos está sujeita a ratificação da Comissão Coordenadora Concelhia respectiva ou, na ausência desta, da Comissão Coordenadora Distrital ou Regional.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Mínimo de 5 aderentes</li> </ul>

## Partido Ecologista “OS VERDES” (PEV)

Estrutura/Órgão e Respective Órgãos	TIPO DE ÓRGÃO/ Estrutura	COMPETÊNCIAS	COMPOSIÇÃO DO ÓRGÃO (só os que têm direito de voto)
<b>Convenção do Partido Ecologista “OS VERDES”</b>	Nacional	<p>Órgão supremo do Partido. Compete-lhe:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Definir a linha política do Partido Ecologista “OS VERDES”, apreciar a actuação de todos os seus órgãos e deliberar sobre qualquer assunto de interesse para o Partido</li> <li>• Aprovar, e modificar o Programa e os Estatutos do Partido</li> <li>• Revogar o mandato de qualquer dos titulares dos órgãos Nacionais do Partido se assim o entender estritamente necessário para a realização dos fins de “OS VERDES”</li> <li>• Eleger o Conselho Nacional</li> <li>• Eleger a Comissão de Arbitragem Nacional</li> <li>• Eleger a Comissão Nacional de Fiscalização de Contas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Delegados eleitos pelas Assembleias dos Membros dos colectivos de base</li> <li>• Representantes das Comissões Executivas Regionais</li> <li>• Os membros dos Órgãos Nacionais</li> <li>• O regulamento da Convenção, aprovado nos termos da al. d) do artigo 29º, estabelecerá, designadamente o rastreio dos delegados, a participação dos membros do Partido e a presença de observadores</li> </ul>
<b>Conselho Nacional</b>	Nacional	<p>Órgão responsável pelo desenvolvimento e execução da orientação do Partido, definida em Convenção, bem como pela fiscalização política das actividades dos órgãos nacionais e regionais do Partido</p> <p>Compete-lhe:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Eleger de entre os seus membros a Comissão Executiva Nacional</li> <li>• Marcar a data e o local da realização da Convenção do Partido Ecologista “OS VERDES”</li> <li>• Eleger o substituto de qualquer dos titulares dos órgãos nacionais do Partido no caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado</li> <li>• Aprovar o regulamento da Convenção do Partido Ecologista “OS VERDES”</li> <li>• Estabelecer as formas de cooperação com as organizações referidas no art.º 8º</li> <li>• Aprovar as grandes linhas de orientação das relações internacionais do Partido</li> <li>• Representar o Partido em Juízo e fora dele</li> <li>• Tomar posição expressa sobre as medidas previstas na alínea b) do número 1 do artigo 26º, sem prejuízo do estabelecido na al. C) do nº. 2 do artigo 2º</li> <li>• Decidir sobre a participação do Partido nos actos eleitorais a que se refere o nº 3 do art.º. 1º</li> <li>• Definir as grandes linhas do Programa Eleitoral e os Princípios Políticos de participação eleitoral do Partido</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 35 membros eleitos em convenção</li> <li>• 1 representante de cada Comissão Executiva Regional</li> </ul>

<b>Comissão Executiva Nacional</b>	Nacional	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Órgão político permanente</li> </ul> Compete-lhe: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelecer os objectivos, os critérios e as formas de actuação do Partido em conformidade com as deliberações da Convenção e do Conselho Nacional</li> <li>• Executar as decisões da Convenção do Partido Ecologista “OS VERDES” e do Conselho Nacional</li> <li>• Coordenar o trabalho das estruturas regionais e prestar-lhes apoio</li> <li>• Convocar reuniões do Conselho Nacional</li> <li>• Propor ao Conselho Nacional as Grandes Linhas de Orientação do Partido Ecologista “OS VERDES” nas relações internacionais</li> <li>• Assegurar a gestão administrativa do Partido</li> <li>• Aprovar o regulamento financeiro</li> <li>• Regulamentar o exercício do direito de votar e de ser eleito, tendo presente o artigo 13º</li> <li>• Aprovar as contas e orçamentos anuais do Partido</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Formada com base nos elementos que compõem o Conselho Nacional e eleita por este órgão</li> </ul>
<b>Comissão de Arbitragem Nacional</b>	Nacional	Órgão encarregue velar, ao nível Nacional pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e estatutárias por que se rege o Partido Compete-lhe: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Proceder à resolução de conflitos</li> <li>• Intervir em processos disciplinares quando solicitado pelos outros órgãos nacionais do Partido</li> <li>• Emitir pareceres sobre a interpretação dos Estatutos e integração das suas lacunas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 5 membros efectivos eleitos na Convenção do Partido</li> </ul>
<b>Comissão Nacional de Fiscalização de Contas</b>	Nacional	É o órgão encarregado de proceder à análise, fiscalização e controlo das contas da actividade do Partido, nomeadamente emitindo parecer anual sobre as contas do Partido a apresentar à Comissão Executiva nacional.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 3 membros efectivos eleitos na Convenção do Partido</li> </ul>
<b>Assembleia Regional</b>	Regional	Compete-lhe: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Definir a intervenção regional no respeito pelo Programa do Partido Ecologista “OS VERDES” e pela orientação definida pela Convenção do Partido e pelo Conselho Nacional</li> <li>• Fazer o balanço da actividade regional e tomar medidas no que respeita ao reforço do Partido na região</li> <li>• Eleger de entre os seus membros a Comissão Executiva Regional</li> <li>• Eleger a Comissão de Arbitragem regional</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Delegados dos Colectivos de Base da respectiva região</li> </ul>
<b>Comissão Executiva</b>	Regional	Compete-lhe: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Coordenar e incentivar a actividade da organização na região de acordo</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Membros eleitos pela Assembleia Regional e enquanto esta não se realizar, por designação do</li> </ul>

<b>Regional</b>		<p>com os Princípios e o Programa do Partido e a orientação definida pelos órgãos nacionais e pela Assembleia regional</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Tomar posição sobre os acontecimentos da região que justifique resposta do Partido</li> <li>• Coordenar a acção dos colectivos de base e prestar-lhe informações</li> <li>• Eleger os representantes da Comissão Executiva regional à Convenção Nacional e Conselho Nacional</li> <li>• Representar o Partido Ecologista “OS VERDES” a nível regional</li> <li>• Convocar a Assembleia Regional</li> <li>• Exercer os poderes disciplinares sobre os membros da respectiva região sujeitos à aprovação dos Órgãos Nacionais</li> </ul>	Conselho Nacional
<b>Comissão de Arbitragem Regional</b>	Regional	<p>Compete-lhe:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Proceder à resolução de conflitos</li> <li>• Intervir em processos disciplinares quando solicitado pelos outros órgãos regionais do Partido</li> </ul> <p>A Comissão de Arbitragem tem o direito de solicitar ou consultar elementos relativos à vida do Partido na região, necessários ao exercício da sua competência</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 3 Membros efectivos eleitos pela Assembleia Regional</li> </ul>
<b>Executivo Local</b>	Local	Sem especificações	Sem especificações
<b>Assembleia dos Membros</b>	Local	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Compete à Assembleia dos Membros eleger os executivos locais e os delegados colectivos de base à Assembleia Regional e à Convenção do Partido Ecologista “Os Verdes” de acordo com os regulamentos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Todos os membros do Partido organizados localmente por razões de habitação ou de actividade</li> </ul>